

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 003.2018

### COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 14 de Junho de 2018 a partir das 14h:30min, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 012, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024 todos de 2018.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Presidente Dr. Ramon Bisson Ferreira os auditores titulares, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Roberto Pugliese Jr. e Dra. Julia Galhego. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dra. Carla Souto Gonçalves. Os auditores titulares ausentes apresentaram justificativa.

- 1) PROCESSO Nº 012.2018 – Blumenau x Assoeva (20/04/18) – Adiado a pedido da defesa na sessão 002.2018
  - **DEIVID PIRES DA SILVA** – (Atleta) – Assoeva - por infração aos artigos 250, II, 254-A, I c/c artigo 183 do CBJD;
  - **RAFAEL LUAN BAILER** – (Atleta) – Blumenau por infração aos artigos 250, II, 258, II c/c artigo 183 do CBJD;

**Relator:** Dr. Ramon Bisson Ferreira.

**Auditores:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Roberto Pugliese Jr. e Dra. Julia Galhego.

**Defensor Assoeva:** Dr. Enedir João Cristino.

**Depoimento pessoal:** Recolhido via vídeo conferência do Sr. Fernando de Paula Malafaia.

**Defensor Blumenau:** Apresentada defesa escrita pelo presidente da Entidade.

**Decisão:** Por unanimidade, o atleta Deivid Pires da Silva foi condenado por infração ao artigo 250 do CBJD em 2 (duas) partidas de suspensão, na forma do artigo 183 e absolvido por unanimidade no artigo 254-A do CBJD.

Por unanimidade, o atleta Rafael Luan Bailer foi condenado por infração ao artigo 250 do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão, e por ser mais benéfico, absolvido no artigo 258 do CBJD, divergindo dos votos do auditor relator Dr. Ramon Bisson Ferreira e Dra. Julia Galhego que o condenavam em 1 (uma) partida no artigo 258 do CBJD.

2) PROCESSO Nº 017.2018 – São José x Atlântico (19/04/18)

- **GUSTAVO RODRIGUES LIMA** – (atleta) – São José - por infração ao Artigo 250 do CBJD;

**Relator:** Dr. Ramon Bisson Ferreira.

**Auditores:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Roberto Pugliese Jr. e Dra. Julia Galhego.

**Defensor:** Dr. EneDir João Cristino.

**Decisão:** Por unanimidade, o atleta Gustavo Rodrigues Lima foi absolvido.

3) PROCESSO Nº 018.2018 – Magnus x Atlântico (11/05/18)

- **PAULO HENRIQUE ZANARDO MENDONÇA DOS SANTOS** – (atleta) – Atlântico - por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **GUILHERME MANSUETO** – por infração ao artigo 243-F do CBJD;

**Relator:** Dra. Julia Galhego.

**Auditores:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Roberto Pugliese Jr. e Dr. Ramon Bisson Ferreira.

**Defensor Atlântico:** Dr. EneDir João Cristino.

**Defensor Guilherme Mansueto:** Dr. Edimar Ferreira de Britto Jr.

**Decisão:** Por maioria dos votos, o atleta Paulo Henrique Zanardo Mendonça dos Santos foi condenado por infração ao artigo 258 do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão, divergindo do voto do auditor Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone que convertia em advertência.

Por maioria dos votos, o Sr. Guilherme Mansueto foi condenado, por desclassificação do artigo 243-F do CBJD para o artigo 258 do CBJD, em 60 dias de suspensão, ficando o condenado privado de exercer suas atribuições no termo do artigo 172 do CBJD, não podendo ter acesso aos recintos reservados à praça de desporto, divergindo do voto da Dra. Julia Galhego que o condenava no artigo 243-F em 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão e em multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

4) PROCESSO Nº 019.2018 – Pato Futsal x Magnus (05/05/18)

- **REINALDO GARCIA SIMÕES** – (Supervisor) – Magnus - por Infração ao Artigo 243-F, parágrafo primeiro e artigo 258, II c/c artigo 183. do CBJD;

**Relator:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

**Audidores:** Dra. Julia Galhego, Dr. Roberto Pugliese Jr. e Dr. Ramon Bisson Ferreira.

**Defensor:** Dr. Edimar Ferreira de Britto Jr.

**Decisão:** Por unanimidade, o supervisor Sr. Reinaldo Garcia Simões, por desrespeito contra a equipe de arbitragem, consistindo infração ao artigo 258 do CBJD, foi condenado em 2 (duas) partidas de suspensão. Também por unanimidade, considerando a ocorrência de ofensa à honra da arbitragem, condenado, por infração ao artigo 243-F do CBJD, em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), divergindo na dosimetria da pena, o voto do Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone que o condenava em 5 (cinco) partidas de suspensão e multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Defesa solicitou a lavratura de acórdão.

5) PROCESSO Nº 020.2018 – Atlântico x Assoeva (05/05/18)

- **CER ATLÂNTICO** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, inciso I, do CBJD;
- **VINÍCIUS RENNE DIAS** – (Atleta) – Assoeva - por infração aos artigos 258 CBJD;

**Relator:** Dr. Roberto Pugliese Jr.

**Audidores:** Dra. Julia Galhego, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Ramon Bisson Ferreira.

**Defensor:** Dr. Enedir João Cristino.

**Decisão:** Por unanimidade, a Entidade CER Atlântico foi condenada no artigo 213 do CBJD, em multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divergindo na dosimetria da pena o voto do auditor Dr. Ramon Bisson Ferreira que aplicava a multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e da auditora Dr. Roberto Pugliese que aplicava multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Por unanimidade, o atleta Vinicius Renne Dias foi condenado por infração ao artigo 258 do

CBJD em 3 (três) partidas de suspensão, divergindo na dosimetria da pena o voto do auditor Dr. Ramon Bisson Ferreira e auditora Dra. Julia Galhego que o condenava em 4 (quatro) partidas de suspensão.

A Comissão Disciplinar gostaria de deixar registrado em ata, o cumprimento ao atleta Vinícius Renne Dias, pela nobre atitude de publicar em suas redes sociais o reconhecimento de seus atos e as possíveis consequências.

6) PROCESSO N° 021.2018 – Marreco x Cascavel (06/05/18)

- **SINOÊ ALVES AVENCURTI** – (Atleta) – Marreco - por infração aos artigos 254-A e 257 do CBJD;
- **CLEVERSON EDUARDO STEIN** – (Atleta) – Cascavel - por infração aos artigos 254-A e 257 do CBJD;
- **MARRECO FUTSAL** – (Entidade) – por infrações aos artigos 213, I, § 1º e 257, § 3º, na forma do artigo 183 do CBJD;
- **CASCADEL** – (Entidade) – por infrações aos artigos 213, I, § 1º e 257, § 3º, na forma do artigo 183 do CBJD;

**Relator:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

**Auditores:** Dra. Julia Galhego, Dr. Roberto Pugliese Jr. e Dr. Ramon Bisson Ferreira.

**Defensor Cascavel:** Dr. EneDir João Cristino.

**Defensor Marreco:** Dr. Edson Rafful Filho.

**Decisão:** Requerido o adiamento do processo pela defensoria do denunciado, devido a impossibilidade da junção de provas pelo fato da equipe Marreco Futsal estar em viagem para os jogos do Campeonato Estadual. Considerando a ausência de prejuízo, o adiamento foi deferido pelo Presidente Dr. Ramon Bisson Ferreira, sendo as partes intimadas, registrada em ata, que o processo será julgado na próxima sessão da Comissão Disciplinar da LNF.

7) PROCESSO N° 022.2018 – Foz x Atlântico (19/05/18)

- **LEONARDO DOS SANTOS COSTA** – (Atleta) – Foz - por infração aos artigos 254-A do CBJD;

- **WILSON RENATO PEREIRA ROSA** – (Atleta) – Atlântico - por infração aos artigos 254 do CBJD.

**Relator:** Dr. Ramon Bisson Ferreira.

**Auditores:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Roberto Pugliese Jr. e Dra. Julia Galhego.

**Defensor:** Dr. Enedir João Cristino.

**Decisão:** Por unanimidade, o atleta Leonardo dos Santos Costa foi absolvido.

Por unanimidade, o atleta Wilson Renato Pereira Rosa foi absolvido.

8) PROCESSO N° 023.2018 – Pato Futsal x Blumenau (19/05/18)

- **EDENILSON LEITE** – (Atleta) – Blumenau - por infração aos artigos 254-A do CBJD;

**Relator:** Dra. Julia Galhego.

**Auditores:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Roberto Pugliese Jr. e Dr. Ramon Bisson Ferreira.

**Defensor:** Apresentada defesa escrita pelo presidente da Entidade.

**Decisão:** Por unanimidade, o atleta Ednilson Leite foi condenado por agressão física, tipificada no artigo 254-A do CBJD, a 4 (quatro) partidas de suspensão.

9) PROCESSO N° 024.2018 – Shouse x Pato Futsal (25/05/18)

- **EDISON MACHADO COELHO**– (Atleta) – Pato Futsal - por infração aos artigos 243-F do CBJD;

**Relator:** Dr. Roberto Pugliese Jr.

**Auditores:** Dra. Julia Galhego, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Ramon Bisson Ferreira.

**Defensor:** Dr. Enedir João Cristino.

**Decisão:** Requerido o adiamento do processo pela defensoria do atleta Edison machado Coelho, devido a impossibilidade da presença do atleta. Considerando a ausência de prejuízo, o adiamento foi deferido pelo Presidente Dr. Ramon Bisson Ferreira, sendo as partes intimadas, registrada em ata, que o processo será julgado na próxima sessão da Comissão Disciplinar da LNF.

As agremiações saem intimadas para que no prazo de 5 (cinco) dias realizarem a juntada de procuração dos advogados responsáveis por suas defesas, sob pena de responsabilização dos advogados. A partir da próxima sessão, ficam as agremiações intimadas de que as defesas somente poderão ser realizadas mediante a apresentação de procuração válida para o ano de 2018.

**- OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 15/06/2018, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 14 de Junho de 2018.



**Daniel Victor Gualassi**

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal



**RAMON BISSON FERREIRA**

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal